



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Flamingo 2001 – Curso Fundamental		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Flamingo, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSOS: 23000.004036/2000-76		
PARECER Nº: CNE/CES 791/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/6/2001

I – RELATÓRIO

O Diretor Presidente do Flamingo 2001 – Curso Fundamental, mantenedora do Colégio Flamingo, solicitou autorização para a implantação do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Flamingo e credenciamento do Colégio Flamingo como Centro de Educação Tecnológica.

A SEMTEC realizou a análise da adequação técnica do projeto e sua conformidade com a legislação aplicável e ao disposto na Portaria MEC 1.647/99 e foi favorável à continuidade da análise do pedido por meio da convocação de uma comissão técnica para análise do projeto pedagógico em questão.

O mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão Técnica da área de Gestão, designada pela Portaria 59/2000. O conceito emitido pela Comissão foi “B”.

Finalizada a fase de análise técnica, a SEMTEC/MEC deu sequência ao andamento do processo e designou, por meio da Portaria SEMTEC 92/2000, uma Comissão Verificadora para visita *in loco* e avaliar as condições existentes para a oferta do curso.

O relatório da Comissão foi favorável à autorização do curso, atribuindo o conceito final “B”, com o compromisso da mantenedora para resolver as pendências existentes até o início das atividades da primeira turma do curso.

No dia 7 de novembro de 2000, o Diretor Presidente da mantenedora assinou Termo de Compromisso concordando em receber a Comissão Verificadora e concluir, no prazo máximo de doze meses, a implementação das etapas do projeto consideradas indispensáveis ao funcionamento do curso, conforme o disposto no artigo 5º da Portaria 1.647/99.

Em 29 de novembro de 2000, a SEMTEC/MEC enviou o Ofício GAB-SEMTEC-MEC 1.951/00, encaminhando o Relatório da Comissão Verificadora e anexos ao CNE. O mesmo complementava os anexos do Relatório SEMTEC/CASTEC 022/2000.

Em 20 de dezembro de 2000, o CNE restituiu à SEMTEC/MEC o processo de que trata este relatório para “análise e informação”.

No dia 22 de janeiro de 2001, a CASTEC/SEMTEC/MEC, por meio do Memorando 020, solicitou a membros das Comissões Técnicas/Verificadoras a revisão do projeto do curso visando solucionar pendências detectadas quando da análise e verificação do mesmo,

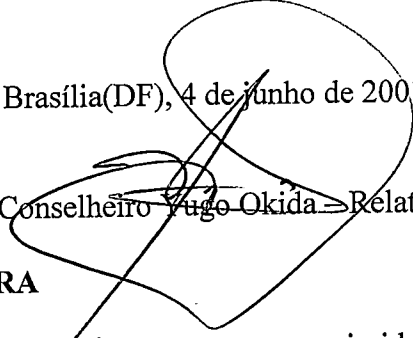
principalmente no que diz respeito às pendências ainda existentes, principalmente no que diz respeito à Organização Curricular e Corpo Docente.

Após a intervenção da Comissão Técnica Revisora, a mantenedora apresentou as alterações ao projeto do curso, mas sem as pendências existentes na versão anterior com relação à organização curricular e ao corpo docente. O parecer final da comissão técnica revisora manteve o conceito "B".

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SEMTEC/CASTEC 16/2001, e voto favoravelmente, nos moldes do Parecer CES/CNE 436/2001, à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Flamingo, mantido pelo Flamingo 2001 – Curso Fundamental, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com conceito global B atribuído às condições iniciais de sua oferta, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime de módulos. O Centro de Educação Tecnológica Flamingo – FLATEC – deverá ser credenciado juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso. A SEMTEC/MEC determina que no Edital de abertura do processo seletivo a Instituição divulgue o conceito resultante da avaliação do curso. Deverá observar, também, o disposto na Portaria MEC 971/97.

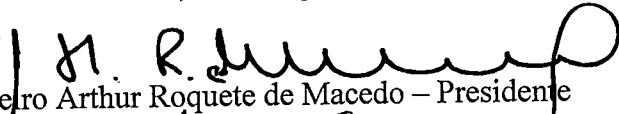
Brasília(DF), 4 de junho de 2001.

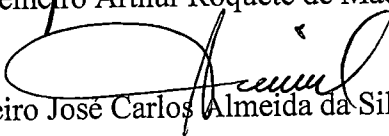

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA
SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL
TECNOLÓGICO

RELATÓRIO SEMTEC/CASTEC nº 016/2001

PROCESSO Nº 23.000.004036/2000-76

INTERESSADO: FLAMINGO 2001 Curso Fundamental - São Paulo - SP

CNPJ: 62.704.317/0001-66

ASSUNTO: Autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo a ser ministrado no Centro de Educação Tecnológica Flamingo e Credenciamento do Colégio Flamingo como Centro de Educação Tecnológica.

• **HISTÓRICO**

No processo acima referido, o Diretor-Presidente do Flamingo 2001 - Curso Fundamental, mantenedor do Colégio Flamingo solicita a autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo com 100 (cem) vagas anuais, no turno noturno a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Flamingo e credenciamento do Colégio Flamingo como Centro de Educação Tecnológica.

O projeto constante do processo nº 23000.004036/2000-76 observa o que está solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica), III (da instituição de ensino) e IV (do projeto para cada curso proposto para o centro de educação tecnológica a ser credenciado) da portaria MEC nº 1.647/99.

A SEMTEC-MEC procedeu a verificação de adequação técnica do projeto a ela submetido e sua conformidade à legislação aplicável e ao disposto na portaria MEC nº 1.647/99. Após completada esta fase do trâmite do processo, a SEMTEC deu continuidade a sua análise através da convocação de comissão técnica para análise do projeto pedagógico em questão.

O Mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso foi analisado pela Comissão Técnica da Área de Comércio designada pela portaria nº 59 de 06 de julho de 2000, constituída pelos seguintes professores: Suomar Bitar Silva[Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG], Geralda Terezinha Ramos[Doutora, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET-MG], Maria Neusa de Lima Pereira [Especialista, Escola Técnica Federal de



Roraima - ETFRR]. Após análise do projeto pedagógico em questão e atendimento parcial das alterações solicitadas pela comissão técnica, esta última atribuiu conceito "B" ao mesmo a ser mantido ou não dependendo da avaliação a ser realizada pela comissão verificadora.

Uma vez finalizada a fase de análise técnica do projeto pedagógico, a SEMTEC-MEC deu sequência a análise do processo em questão com a etapa de verificação *in loco* das condições de oferta do curso.

Para averiguar as condições existentes para o funcionamento do curso, a SEMTEC designou a Comissão Verificadora das Áreas Comércio e Gestão, Portaria SEMTEC nº 092, de 13 de outubro de 2000, constituída pelos professores: Suomar Bitar Silva [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG], Luiz Carlos Daólio [Especialista], Renato Samuel Barbosa de Araújo [Mestre, CEFET-RN], Alessandro de Castro Corrêa [Mestre, CEFET-PA] e Jimmy de Almeida Lellis [Doutor, CEFET-PB].

Em 7 de novembro de 2000, o Diretor Superintendente da mantenedora assinou Termo de Compromisso (concordância em receber a comissão verificadora e em concluir, no prazo máximo de doze meses, a implementação das etapas do projeto consideradas indispensáveis ao funcionamento da fase inicial do curso), junto a essa Secretaria, para atender ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 1.647/99.

A visita da Comissão Verificadora ocorreu na semana de 22 a 23 de novembro de 2000. Foram designados pela SEMTEC-MEC, para a visita em questão, os especialistas Suomar Bitar Silva [Mestre, CEFET-MG] e Alessandro de Castro Corrêa [Mestre, CEFET-PA]. Após a visita *in loco* à mantida, o conceito dado pela Comissão Técnica foi mantido, mas mediante compromisso assumido pela mantenedora de resolver as pendências existentes até o início das atividades da primeira turma do curso.

Em 29 de novembro de 2000, a SEMTEC-MEC enviou o Ofício nº 1951/00-GAB-SEMTEC/MEC, encaminhando para deliberação do Conselho Nacional de Educação, o processo de que trata este relatório. Acompanhando o Relatório SEMTEC/CASTEC nº 022/2000, de 28 de novembro de 2000, estavam:

- A – Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
 - B – Guia de depósito identificado;
 - C – Termo de Compromisso (recepção de comissão verificadora);
 - D – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Meio Comércio e Gestão;
 - E – Termo de Compromisso (atendimento de pendências);
 - F – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);
 - G - Versão final do projeto do curso com a análise/parecer da comissão técnica bem como as sugestões para a melhoria da qualidade do curso.
- 

Em 20 de dezembro, o CNE restituiu à SEMTEC-MEC o processo de que trata este relatório para “análise e informação”.

Dia 22 de janeiro de 2001, a CASTEC/SEMTEC-MEC, através do Memorando nº 020, solicitou aos três membros das Comissões Técnicas/Verificadoras, Suomar Bitar Silva [Mestre, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG], Geralda Terezinha Ramos [Doutora, Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG], Maria Neusa de Lima Pereira [Especialista, Escola Técnica Federal de Roraima - ETFRR], revisão do projeto do curso cuja autorização está sendo solicitada, visando solucionar pendências detectadas quando da análise e verificação do mesmo, principalmente no que diz respeito à Organização Curricular e Corpo Docente.

Após intervenção da Comissão Técnica Revisora, a mantenedora apresentou as alterações ao projeto do curso, a qual manteve o conceito dado anteriormente [“B”], mas sem as pendências existentes na versão anterior com relação à Organização Curricular e ao Corpo Docente. O parecer final da comissão técnica revisora, bem como suas sugestões encontram-se no corpo do processo e como anexos a este relatório.

• MÉRITO

O Decreto Federal nº 2.406, de 27 de novembro de 1997 dispõe sobre os Centros de Educação Tecnológica. O artigo 5º trata da autorização e reconhecimento dos cursos ofertados por Centros de Educação Tecnológica privados. O Decreto Federal nº 3.741, de 31 de janeiro de 2001 acresce o seguinte parágrafo ao artigo 5º do Decreto nº 2.406/97:

“Parágrafo único: Os Centros de Educação Tecnológica privados, independentemente de qualquer autorização prévia, poderão oferecer novos cursos no nível tecnológico da educação profissional nas mesmas áreas profissionais daqueles já regularmente autorizados.”

A Portaria MEC nº 1.647, de 25 de novembro de 1999 dispõe sobre o credenciamento de Centros de Educação Tecnológica e a autorização de cursos de nível tecnológico da educação profissional. O artigo 1º parágrafo 2º da mesma estabelece que o credenciamento dos Centros de Educação Tecnológica se dará com o ato de autorização de funcionamento dos cursos de educação profissional de nível tecnológico (cursos superiores de tecnologia) elencados e aprovados no projeto referido no caput deste artigo.

Através da análise da documentação constante no processo de que tratamos, o Flamingo 2001 Curso Fundamental - São Paulo - SP atende o que está



solicitado no artigo 2º incisos II (da mantenedora - pessoa jurídica) e III (da instituição de ensino) - o inciso I não se aplica a solicitação em questão - da portaria já mencionada.

A documentação constante do processo também revela que o Colégio Flamingo atua na área educacional há quase três décadas. Iniciou suas atividades como Curso Preparatório aos antigos exames de Madureza. A partir de 1973 passou a funcionar com o Ensino Regular mantendo os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional com cursos nas áreas de Contabilidade, Administração de Empresas, Eletrônica, Magistério, Secretariado Bilingüe, Telecomunicações, Informática, Prótese Dentária, Publicidade, Tradutor e Interprete e Gestão Empresarial.

A análise final do mérito do projeto do curso proposto pela comissão técnica revisora, pós-análise da comissão técnica e pós-visita da comissão verificadora revelou o seguinte:

Organização e Desenvolvimento Curricular

A justificativa, finalidades e objetivos do curso encontram-se em sintonia com o perfil profissional de conclusão do curso, perfil este adequado às demandas de mercado.

A organização curricular apresenta-se dividida em módulos que possibilitam uma terminalidade ocupacional com direito a certificado de qualificação profissional. Contudo, os módulos estão estruturados em disciplinas com as respectivas ementas (apesar da nomenclatura utilizada chamar de competências e habilidades). A proposta curricular apresentada é satisfatória.

Coordenador e Corpo Docente

O Coordenador apresentou o registro da sua titulação, experiência docente e profissional na área em questão, motivo pelo qual o referendamos para a coordenação do respectivo curso.

O Corpo Docente designado para o primeiro ano do curso corresponde ao estabelecido no projeto apresentado. Os professores do 1º ano apresentaram a comprovação de toda documentação (original/xerox) de suas respectivas titulações, qualificações e experiências profissionais e durante a entrevista os mesmos apresentaram uma formação relevante relacionada às práticas específicas do curso em questão. O perfil apresentado para o 2º ano do curso também é adequado à necessária qualidade do curso proposto.

Infra-Estrutura



Foi constatada que a infra-estrutura física da Instituição para o curso de tecnologia ora solicitado, atende aos requisitos mínimos para o início das atividades letivas, havendo plano de manutenção e atualização tecnológica, além da existência de um sistema informatizado para controle e consulta na biblioteca, secretaria e atendimento ao aluno. Todos os setores estão informatizados em rede e o acesso ao sistema se dá através de senha individual. Os laboratórios específicos existentes são satisfatórios. A Instituição já possui convênios e parcerias com outras instituições e/ou empresas para desenvolvimento de atividades tecnológicas nas áreas de sua atuação e municípios circunvizinhos, permitindo assim articulação com o setor produtivo.

Há rampas com corrimões que permitem o acesso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as áreas da Instituição. Mediante Termo de Compromisso Formal (em anexo), a Instituição se compromete, em tempo hábil, suprir as devidas exigências previstas em lei – adequar o restante da infra-estrutura aos deficientes físicos e proporcionar apropriada estrutura aos portadores de necessidades visuais e auditivas, desde o acesso até a conclusão do curso, caso seja solicitado.

Biblioteca

A Instituição compromete-se à incorporar no acervo, as obras indicadas para as diversas disciplinas até o início do curso, bem como a efetivação das assinaturas dos periódicos citados no projeto.

Conceito Final

ITENS ANALISADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	CONCEITO
Organização e Desenvolvimento Curricular	82	B
Corpo Docente	80	B
Infra-estrutura	81	B
TOTAL	243	-
Média Obtida	81	B

A documentação que acompanha este relatório é parte integrante do processo nº 23000.004036/2000-76 – projeto de solicitação de a funcionar, caso autorizado, no Centro de Educação Tecnológica que se solicita a Autorização de Funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo a funcionar, caso autorizado no Centro de Educação Tecnológica que solicita Credenciamento.

Acompanhando este relatório encontram-se:

- A – Ofício ao Ministro da Educação solicitando autorização do curso;
- B – Guia de depósito identificado;
- C – Termo de Compromisso (recepção de comissão verificadora);



D – Relatório (parecer) da Comissão Verificadora da Área de Gestão e Comércio;

E – Termo de Compromisso (atendimento de pendências);

F – Versão inicial do projeto do curso (incluindo anexos);

G – Ofício nº 1951/00 – GAB-SEMTEC/MEC encaminhando o Relatório SEMTEC/CASTEC nº 022/2000 e o processo;

H – Relatório SEMTEC/CASTEC nº 022/2000;

I – Memorando nº 020/CASTEC/SEMTEC/MEC (solicita revisão da análise do projeto do curso);

J – Versão do projeto do curso com a análise da comissão técnica revisora (internamente nos campos destinados aos comentários do MEC) – substitui a “versão final anterior”;

K – Resultado final da análise (parecer final) da Comissão Técnica Revisora da área profissional de Comércio;

L – Sugestões finais da Comissão Técnica Revisora para a melhoria da qualidade do curso avaliado – área profissional de Comércio;

M – Organização Curricular (todo o curso) com corpo docente aprovado (1º ano letivo).

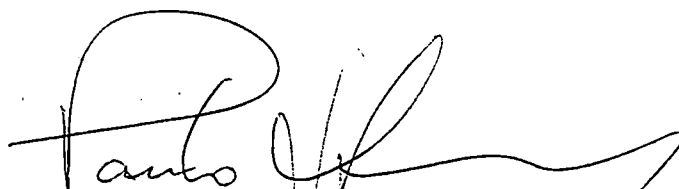
• CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatório da comissão técnica revisora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Varejo, a ser ministrado pelo Centro de Educação Tecnológica Flamingo, mantido pela Flamingo 2001 – Curso Fundamental, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, tendo sido atribuído o conceito global B às condições iniciais de sua oferta, com 100 (cem) vagas anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno de funcionamento noturno, em regime seriado semestral. O Centro de Educação Tecnológica Flamingo - FLATEC - deverá ser credenciado, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que, no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso. Recomenda, também que determine à Instituição a inclusão do referido conceito no catálogo previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.



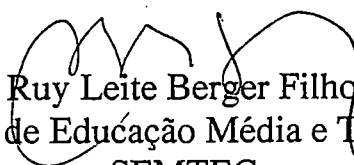
À consideração superior.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.



Prof. Dr. Paulo de Tarso Costa Henriques
SIAPE 273722

Supervisão e Avaliação da Educação Profissional de Nível Tecnológico
CASTEC



Ruy Leite Berger Filho
Secretário de Educação Média e Tecnológica
SEMTEC

PROCESSO Nº 23.000.004036/2000-76

INTERESSADO: Flamengo 2001 – Curso Fundamental - São Paulo - SP

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA FLAMINGO

CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA EM MARKETING DE VAREJO

Organização curricular completa e corpo docente

Coordenador do Curso: Eduardo Abrahão Dieb

Disciplinas	CH	Professor
1º Bloco 1º ANO		
Módulo Introdutório		
Informática Básica	80 horas	Cristina Correia de Oliveira
Competências Gerais para o Trabalho	40 horas	Elis Regina Barbosa Angelo
Política e Estratégias Comerciais	40 horas	José Antônio Domingues Fardo
Desafios e Tendências para o Marketing de Varejo	40 horas	Renata Maria César Del Picchia
Ferramentas de Informação de Marketing	80 horas	Cláudia Mayumi Wada
Logística em Marketing	80 horas	Renata Maria César Del Picchia
2º Bloco		
Módulo Profissional I		
Estudos e Pesquisas Comerciais	120 horas	José Antônio Domingues
Marketing Comercial	80 horas	Simone Fernandes Suzuki
Logística de Armazenamento e Distribuição	80 horas	Renata Maria César Del Picchia
Rotinas de Importação e Exportação	80 horas	Salvador Manoel Rufino
Gestão da Empresa Comercial	120 horas	George Oujeiko
3º Bloco 2º ANO		
Módulo Profissional II		
Técnica de Venda e Negociação em Compra e Venda	160 horas	
O Marketing nos Canais de Vendas a Distância	80 horas	
O Marketing no Comércio Eletrônico	120 horas	
4º Bloco		
Módulo Profissional III		
Marketing nas Redes de Auto Serviço - Supermercados, Hipermercados	120 horas	
Marketing para Redes de Lojas – Shoppings, Concessionárias, Franquias, Conveniência	120 horas	
Marketing de Rede	80 horas	
Marketing nas Micro e Pequenas Empresas de Varejo	80 horas	

Carga Horária Total do Curso: 1600 horas

